



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 241

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

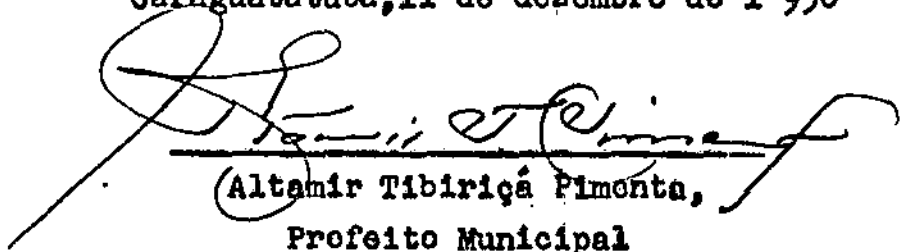
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento dos impostos Territorial e Predial, os imóveis adquiridos, quando destinados a casa própria-por todos os ex-combatentes da "FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA" (FEB), que participaram na última conflagração mundial, e, que na data da publicação desta lei, estejam radicados neste município.

§-Único - O Benefício objeto da presente lei é extensivo às viúvas, mães ou filhos de ex-combatentes mortos em ação.

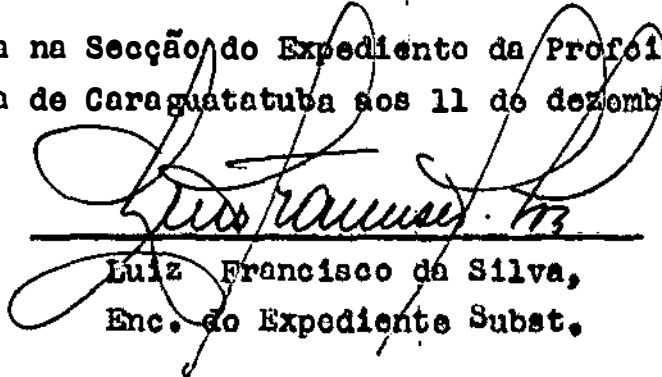
Art. 2º - Para a isenção do que trata esta lei, fica estabelecido o limite máximo de cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o valor do imóvel Territorial, e, cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para o do Predial .

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de dezembro de 1956


(Altamir Tibiriçá Pimenta,
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba aos 11 de dezembro de 1956


Luiz Francisco da Silva,
Enc. do Expediente Subst.